



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 057/2021-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 28 de maio de 2021, por videoconferência

RESOLVE:

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|---|-------------------------------|--|--|
| 01 | Inquérito Civil: 185.2020.000038 (03/2014) Assunto Principal: Apurar notícia de que não há no Município nenhum estabelecimento regularizado junto ao órgão sanitário oficial para manipular pescado, tampouco há abatedouro municipal ou particular em condições de funcionamento. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR | DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INEXISTÊNCIA DE ABATEDOURO NO MUNICÍPIO. POSSÍVEL OFENSA AOS DIERITOS DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FONTE BOA (IDSFB) E DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FOLRESTAL | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|--|-------------------------------|---|--|
| | Fonte Boa. | | SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS (IDAM). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | |
| 02 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00000059-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de supostas irregularidades na aplicação de recursos da Associação de Pais e Mestres e Comunitários APMC da Escola Estadual Presidente Castelo Branco.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO. RECURSOS EVENTUALMENTE DESVIADOS ORIUNDOS DO PROGRAMA FEDERAL DINHEIRO NA ESCOLA – PDDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO DA PERSPECTIVA ADMINISTRATIVA E CRIMINAL. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, ESPECIFICAMENTE ACERCA DA DEMISSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO INVESTIGADO. OFÍCIO ENCAMINHADO PELA SEDUC COMPROVANDO A APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|---|-------------------------------|---|--|
| | | | PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | |
| 03 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000066-7</p> <p>Assunto Principal: Averiguar recusa de tratamento médico para o paciente Francisco Assuelio Bezerra, beneficiário do Plano de Saúde da HAPVIDA, desde 01/12/2020.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça – Ordem Urbanística.</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR | DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR RECUSA DE TRATAMENTO MÉDICO PARA O PACIENTE. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONSUMIDOR RECEBEU O CUIDADO MÉDICO NECESSÁRIO. ÓBITO DO PACIENTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 04 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000243-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual erro de procedimento na alimentação de criança recém-nascida na Maternidade Ana Braga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ester da Silva Vilela; Maternidade Ana Braga; MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça.</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR | DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL ERRO DE PROCEDIMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇA RECÉM-NASCIDA NA MATERNIDADE ANA BRAGA. OFÍCIO ENCAMINHADO PELA DIRETORA GERAL DA MATERNIDADE ANA BRAGA RELATANDO A FORMA COMO OS FATOS OCORRERAM. ETIQUETAÇÃO DE ALIMENTOS EFETUADA DE MODO NEGLIGENTE. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AU- | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|-----------|--|------------------------------|---|--|
| | | | TOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE EXPEÇA RECOMENDAÇÃO À SOBREDITA MATERNIDADE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP. | |
| 05 | <p>Inquérito Civil: 172.2019.000029 (NF 033-2019)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa em razão do desvio de verbas públicas oriundas do FUNDEB, nos anos de 2017 a 2019.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESVIO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, NOS ANOS DE 2017 A 2019. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, SOB O ARGUMENTO DE QUE O PREJUÍZO EM QUESTÃO RESIDE NO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. EFETIVA COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PELA UNIÃO FEDERAL, CONSOANTE DEMONSTRADO NOS AUTOS, DE MODO A ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NO MOLDES DO ART. 109, I, DA CF. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUS- | À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, em favor do MPF, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|----|---|------------------------------|--|---|
| | | | <p>TIÇA, NO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 115145/PE. CONSTATÇÃO DE QUE JÁ EXISTE INVESTIGAÇÃO EM TRAMITAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EXATAMENTE ACERCA DO OBJETO DOS PRESENTES AUTOS, O QUE TORNA DESNECESSÁRIO O PROSEGUIMENTO DESTES INQUÉRITO CIVIL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p> | |
| 06 | <p>Inquérito Civil: 240.2020.000019 (IC. 025.2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar desvios de verbas federais relacionados à aplicação específica do Fundo Nacional de Educação, no ano de 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, NO ANO DE 2016. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, SOB O ARGUMENTO DE QUE O PREJUÍZO EM QUESTÃO RESIDE NO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. EFETIVA COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PELA UNIÃO FEDERAL, CONSOANTE DEMONSTRADO NOS AUTOS,</p> | <p>À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, em favor do MPF, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | | |
|----|---|---------------|--|--|--|
| | | | <p>DE MODO A ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NO MOLDES DO ART. 109, I, DA CF. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 115145/PE. CONSTATAÇÃO DE QUE JÁ EXISTE INVESTIGAÇÃO EM TRAMITAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EXATAMENTE ACERCA DO OBJETO DOS PRESENTES AUTOS, O QUE TORNA DESNECESSÁRIO O PROSEGUIMENTO DESTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p> | | |
| 07 | <p>Inquérito 046.2021.000030 (IC nº 007/2014)</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidade na construção do empreendimento denominado “Hotel Ecológico Mercure”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Novo Airão.</p> | Civil: | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITO AMBIENTAL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO CONSISTENTE EM HOTEL DE SELVA. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> PROMOVIDA PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM. LONGO TRANSCURSO DE TEMPO DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO DA CONS-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|--|------------------------------|--|---|
| | | | TRUÇÃO. ATESTADA A REGENERAÇÃO NATURAL DA ÁREA, NÃO REMANESCENDO PASSIVOS AMBIENTAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 08 | <p>Inquérito Civil: 176.2020.000056</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violação de direitos de adolescente, assim como coletar outros elementos de convicção quanto ao cometimento do crime de estupro de vulnerável praticado, em tese, por E. G., W. N. A. e W. N. A.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Boa Vista dos Ramos.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES. APURAR A POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE RISCO SOCIAL E REUNIR ELEMENTOS DE CONVICÇÃO ACERCA DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME DE ESTUPRO CONTRA VULNERÁVEL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR DA LOCALIDADE, EM QUE RESTOU CONSTATADA A AUSÊNCIA DE RISCO SOCIAL DA MENOR. QUANTO AO POTENCIAL DELITO DE ESTUPRO, FORAM DOCUMENTADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS EMPREENDIDAS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|----|---|-----------------------------|--|--|
| | | | CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. | |
| 09 | <p>Inquérito Civil: 172.2020.000010 (NF 009/2020)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a responsabilidade civil por supostas ilegalidades praticadas quanto à consecução do objeto do Termo de Convênio 32/2015, por meio do Fundo Nacional de Educação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CARAL | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO USO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, NO ANO DE 2015. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, SOB O ARGUMENTO DE QUE O PREJUÍZO EM QUESTÃO RESIDE NO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. EFETIVA COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PELA UNIÃO FEDERAL, CONSOANTE SE EXTRAÍ DO SITE DO TESOIRO NACIONAL, DE MODO A ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS MOLDES DO ART. 109, I, DA CF. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 115145/PE. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE | À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, em favor do MPF, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|----|---|-------------------------------------|--|--|
| | | | <p>ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP, COM A DETERMINAÇÃO DE QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA INSTAURE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAR A ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA LOCALIDADE.</p> | |
| 10 | <p>Inquérito Civil: 06.2019.00001765-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ausência de licenciamento do Clube Municipal e perturbação de sossego causada pelo uso de equipamento sonoro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>DIREITO AMBIENTAL. POSSÍVEL POLUIÇÃO AMBIENTAL PROMOVIDA PELO CLUBE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA TORQUATO TAPAJÓS, CONFORME DENÚNCIAS DECLINADAS NO ANO DE 2019. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL, À ÉPOCA, COM A DEVIDA AUTUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, POR NÃO POSSUI LICENÇA PARA O USO DE SISTEMA DE SOM. PROIBIÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO NA CIDADE DE MANAUS, NO ATUAL CENÁRIO PANDÊMICO. ALTERAÇÃO DO CENÁRIO FÁTICO ORIGINAL. DESCONTINUIDADE DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE SHOW NO LOCAL, CONFORME ATESTADO EM INSPEÇÃO IN LOCO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. ESGOTA-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|--|------------------------------|--|---|
| | | | MENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 11 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 202.2021.000006</p> <p>Assunto Principal: Possível crime de ameaça cometido por policial civil em detrimento de investigado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE AMEAÇA POR POLICIAL CIVIL EM DETRIMENTO DE INVESTIGADO PELA DELEGACIA LOCAL. NÃO OBTENÇÃO DE ELEMENTO DE PROVA QUE PUDESSE MATERIALIZAR O COMETIMENTO DO DELITO. O EVENTO NÃO FOI REGISTRADO POR QUALQUER MEIO AUDIOVISUAL OU PRESENCIAL POR TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE LINHA DE INVESTIGAÇÃO QUE VIABILIZE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 12 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000199-9</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE LESÃO CORPORAL | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do |

| | | | | |
|----|---|--|---|--|
| | <p>Assunto Principal: Suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares na ocasião da abordagem de dois indivíduos, Antônio Carlos Aguiar Braga e Alyson Lima de Castro, em 18/08/18.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p> | | <p>POR POLICIAIS MILITARES, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO DAS SUPOSTAS VÍTIMAS, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, caput, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 13 | <p>Inquérito Civil: 046.2021.000009 (009/2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades do Chefe do Executivo Municipal e demais agentes públicos, com gastos elevados em diárias (viagens) dentro e fora do Estado do Amazonas, no ano de 2013.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Apuí.</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONCESSÕES DE DIÁRIAS A COMPONENTES DO PODER EXECUTIVO EM QUANTIDADE DESPROPORCIONAL, NO ANO DE 2013. EXCESSO DE CONCESSÕES MÚTUAS DE DIÁRIAS PELOS PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS, QUAIS SEJAM, REITERAÇÃO DE REQUISICÃO DE INFORMA-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|--|-----------------------------------|---|--|
| | | | <p>ÇÕES, SOB AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OITIVA DOS ENVOLVIDOS, ETC. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 14 | <p>Inquérito Civil: 224.2020.000018 (IC 004- 2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a existência de Nepotismo no Município de Maués, na gestão do Prefeito Carlos Roberto de Oliveira Júnior</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Maués.</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOSTIMO PELA PREFEITURA DE MAUÉS. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ATO DE NEPOTISMO, NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, UMA VEZ QUE AS DESIGNAÇÕES QUESTIONADAS ESTARIAM ABRANGIDAS NAS EXCEÇÕES ADMITIDAS PELA JURISPRUDÊNCIA OU EXTRAPOLARIAM O TERCEIRO GRAU DE PARENTESCO. ALTERNÂNCIA DO PODER EXECUTIVO NO ANO DE 2020, ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 15 | <p>Inquérito Civil:</p> | NEYDE REGI- | DIREITO AMBIENTAL. | <p>À unanimidade dos</p> |

| | | | | |
|------------------|---|--|--|---|
| | <p>046.2021.000028 (003/2017)</p> <p>Assunto Principal: Investigar se os postos de combustíveis e/ou revendas localizados no município de Nova Olinda do Norte possuem licenciamento ambiental e atestado de vistoria do corpo de bombeiros.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.</p> | <p>NA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>APURAR A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM NOVA OLINDA DO NORTE. APRESENTAÇÃO DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO, BEM COMO AUTOS VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS DE DIVERSOS EMPREENDIMENTOS. INCOMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO EM RELAÇÃO A 03 (TRÊS) POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, QUAIS SEJAM, NOVA OLINDA, PONTÃO SANTO ANTÔNIO E PONTÃO SANTO ANTÔNIO DE BORBA. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS VISANDO APURAR A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COM DOCUMENTAÇÃO PENDENTE. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>16</p> | <p>Inquérito Civil: 240.2020.000015 (IC. 021.2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível desvio de verbas para a construção de UBSs, objeto da Tomada de Preços n. 003/2013 – Beruri.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESVIO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FINANCIADO PELA UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, em favor do MPF, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|--|-----------------------------------|---|---|
| | MP-AM Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri. | | DE. REPASSE REALIZADO NA MODALIDADE “FUNDO A FUNDO”. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, SOB O ARGUMENTO DE QUE O PREJUÍZO EM QUESTÃO RESIDE NO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. CONSTRUÇÃO DAS OBRAS ACOMPANHADAS PELO ÓRGÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ACERCA DA REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS VALORES ORIUNDOS DO PROGRAMA EM QUESTÃO. EVIDENCIADO O INTERESSE CONCRETO DA UNIÃO FEDERAL NO PROCESSO, DE MODO A ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS MOLDES DO ART. 109, I, DA CF. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP. | |
| 17 | Inquérito Civil: 046.2021.000014 (002/2019) Assunto Principal: Possível irregularidade na condução processo licitatório de Pregão Presencial nº 021/2018, da Prefeitura Mu- | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS. SUPPOSTA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | | | | |
|----|--|--|--|--|
| | <p>municipal de Maués.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Maués.</p> | | <p>BLICA E INFRAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL POR SERVIDORA QUE TERIA SIDO CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS, UMA VEZ LIMITADAS A UM ÚNICO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS ELENCADAS PARA APURAR A LEGALIDADE DOS DEMAIS CERTAMES E CONTRATAÇÕES DESTACADOS NA DENÚNCIA. NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS PARA INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA APURAR A REGULARIDADE DOS AFASTAMENTOS DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL INFORMADOS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 18 | <p>Inquérito Civil: 040.2020.000049 (01346.2020.000006-90)</p> <p>Assunto Principal: Apurar Irregularidades na lotação e inobservância da área de formação dos professores das Escolas Estaduais de Itamarati.</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI. APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO PODER PÚBLICO IN-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|---|--|---|--|
| | <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itamarati.</p> | | <p>VESTIGADO. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES REPORTADAS NA DENÚNCIA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO IC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.</p> | |
| 19 | <p>Inquérito Civil: 175.2021.000052 (IC 013.2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar atos de improbidade Administrativa em relação a várias empresas que participaram e venceram licitação no município”, em razão de suposto parentesco com dirigentes municipais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Carauari.</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELO PODER PÚBLICO LOCAL. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. RELAÇÕES DE PARENTESCOS ENTRE CONTRATADOS E ADMINISTRADORES PÚBLICOS NÃO COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUN-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | | | | |
|----|--|-----------------------------------|---|---|
| | | | DAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 20 | <p>Inquérito Civil: 175.2021.000019 (IC n.002.2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade na seleção e contratação de agentes comunitários de saúde no ano de 2013 pelo Município de Carauari.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Carauari.</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI. CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO ANO DE 2013. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP, COM A DETERMINAÇÃO DE QUE O ÓRGÃO DE ORIGEM INSTAURE NOVO PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAR A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE MUNICIPAIS (ACSS) AOS TERMOS DA LEI Nº 11.350/ 2006, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SOBRETUDO DAS LEIS 13.595/2018 E LEI 13.708/ 2018. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 21 | <p>Inquérito Civil:</p> | ADELTON AL- | INQUÉRITO CIVIL. IN- | À unanimidade dos |

| | | | | |
|-----------|--|----------------------------------|--|---|
| | <p>212.2020.000008 (IC n.º 003/2018)</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades em contratos e processos licitatórios diversos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã-AM.</p> | <p>BUQUERQUE MATOS</p> | <p>VESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS SOB A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DAS DILIGÊNCIAS RESTARAM AFASTADOS INDÍCIOS DE ILEGALIDADES ALEGADAS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DA CONDUTA DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p>22</p> | <p>Inquérito Civil: 173.2020.000010</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível conduta de improbidade administrativa de João Medeiros, ex-prefeito de Itamarati, em decorrência de decisão proferida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, no qual restou rejeitado as contas no Processo n. 4471/2010 referente ao Convênio nº 40/2010, firmado com a Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE DECISÃO PROFERIDA NO ÂMBITO DO TCE/ AM NO QUAL RESTOU REJEITADO AS CONTAS NO PROCESSO N. 4471/2010 REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 40/2010. OS REFERIDOS AUTOS RECEBERAM NOVA NUMERAÇÃO NO TCE: PROCESSO N. 10720/2021. OS PRESENTES AUTOS SÃO FRUTOS DE ATUAÇÃO DE OFÍCIO DO DILIGENTE ÓR-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|---|----------------------------------|---|--|
| | <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itamarati-AM.</p> | | <p>GÃO DE EXECUÇÃO. OCORRE QUE O PROCESSO SOMENTE LOGROU APURAR E JULGAR QUESTÕES DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA QUE CONSISTEM EM IRREGULARIDADES APENAS FORMAL AS QUAIS NÃO OSTENTAM QUALQUER INDÍCIO DE ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE ILEGALIDADE OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| 23 | <p>Inquérito Civil: 240.2020.000018 (IC. 024.2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível conduta de improbidade administrativa em face de irregularidades relacionados à recursos oriundos do FUNDEB e a respectiva documentação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES QUANTO À APLICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS RELACIONADAS À APLICAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CONSTATADO A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AOS RECURSOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REMESSA DOS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, referendo da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|-----------|--|---------------------------|--|--|
| | | | AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 30, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 24 | <p>Inquérito Civil: 046.2019.000018 (IC nº 01/2014)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta conduta de improbidade administrativa em face de irregularidades relacionados à recursos oriundos do FUNDEB e a respectiva documentação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Fonte Boa.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES QUANTO À APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS RELACIONADAS À APLICAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CONSTA TADO A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AOS RECURSOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 30, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, referendo da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 25 | <p>Inquérito Civil: 046.2021.000026 (IC 008/2017)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a responsabilidade por omissão a dever legal consistente no não recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais no exercício de 1999 a 2012.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | DIREITO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO AO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2009 A 2012. RESTOU DEMONSTRADO QUE O PODER EXECUTIVO PROCEDEU AO PARCELAMENTO PREVISTO NA LEI N. 12.810/2013 REPER- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|--|----------------------------------|---|---|
| | <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.</p> | | <p>CUTINDO NO RECOLHIMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS INVESTIGADOS. NÃO HOUVE OMISSÃO À CONDUTA LEGAL MAS RETARDO DE CONDUTA DECORRENTE DE CIRCUNSTÂNCIAS MATERIAIS QUE FORAM SANADAS. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. DA ANÁLISE DO FEITO TEM-SE A PLAUSIBILIDADE DOS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | |
| 26 | <p>Procedimento Preparatório: 252.2021.000040</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades na utilização de páginas oficiais de Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal da comarca decorrente da promoção pessoal e destaque à imagem da primeira dama no município, que à época ocupava o cargo de Secretária Municipal de Assistência Municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Poder Executivo Municipal; Simone de Nazaré Lima da Silva; MP-AM.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. AFRONTA À NORMA CONSTITUCIONAL DA MORALIDADE PÚBLICA PRECISAMENTE O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE DECORRENTE DO USO DAS PÁGINAS OFICIAIS DE SECRETARIAS E DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE PARA PROMOÇÃO PESSOAL E DESTAQUE À IMAGEM DA PRIMEIRA DAMA DO MUNICÍPIO, QUE À ÉPOCA, OCUPAVA O CARGO DE SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|---|----------------------------------|---|---|
| | <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte.</p> | | <p>DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENCAMINHAMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019 À CHEFIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE PROCEDESSE À RETIRADA DAS IMAGENS DA INVESTIGADA DAS PÁGINAS OFICIAIS. O PODER EXECUTIVO ACATOU O INTEIRO TEOR DA RECOMENDAÇÃO QUE LHE FORA DESTINADA. SATISFAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| 27 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00002097-7</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades, inclusive com dano ao Erário, na formalização e execução do Contrato n. 002/2010-SEMULSP e seus aditivos, celebrados entre a SEMULSP e a empresa Millenium Locadora Ltda, que teve por objeto a locação de 6 (seis) caminhões-baú e 2 (dois) caminhões-pipa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEMULSP - Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Millennium Locadora Ltda; MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO N. 002/2010-SEMULSP E SEUS ADITIVOS, CELEBRADOS ENTRE A SEMULSP E A EMPRESA MILLENIUM LOCADORA LTDA. OS AUTOS SÃO FRUTOS DE COMUNICAÇÃO DO TCE/AM SOBRE DECISÃO EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO DAQUELA CORTE DE CONTAS CUJO OBJETO TRATA DE IRREGULARIDADES DE NATUREZA FORMAL DETECTAS NO REFERIDO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANDO AO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|--|---------------------------|---|--|
| | Patrimônio Público. | | ERÁRIO. INFRAÇÃO DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA QUE CONSISTE EM IRREGULARIDADE APENAS FORMAL. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DA CONDOTA DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | |
| 28 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00001990-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta condutas de Improbidade Administrativa praticados pelos servidores: Simone Amorim Aguiar Bentes e Kirk Douglas de Lima Bentes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça – PRODEPP.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA INQUALIFICADA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE DIVERSOS ATOS SUPOSTAMENTE PRATICADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS SIMONE AMORIM AGUIAR BENTES E KIRK DOUGLAS DE LIMA BENTES. HOUVE AMPLA FORMAÇÃO PROBATÓRIA NOS AUTOS. DA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE AS CONDUCTAS APONTADAS NÃO OCORRERAM CONFORME NOTICIADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|---|---------------------------|---|--|
| | | | TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. DEVOLUÇÃO AO ÓRGÃO PARA VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | |
| 29 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00004903-4</p> <p>Assunto Principal: Apuração de supostas irregularidades nos pagamentos efetuados a servidores em função do acúmulo das remunerações de cargos comissionados com cargos efetivos, o âmbito da SEMSA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | DIREITO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTOS EFETUADOS A SERVIDORES EM FUNÇÃO DO ACÚMULO DAS REMUNERAÇÕES DE CARGOS COMISSIIONADOS COM CARGOS EFETIVOS. OS AUTOS TRAMITARAM NA 79ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA A QUAL PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR ENTENDER QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. VOTO EXARADO E RESOLUÇÃO Nº 104/2018-CSMP NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REDISTRIBUÍDOS OS AUTOS O DOUTO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SUSTENTOU INEXISTIR JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES TENDO RATIFICANDO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIOR E ACRESCENTADO NOVOS FUNDAMENTOS À MESMA. NOVA REMESSA A ESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OS ARGUMENTOS SÃO PLAUSÍVEIS. HOUE TOMADA DE MEDIDAS APTAS A AFASTAR A IRREGU- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|---|----------------------------------|--|---|
| | | | <p>LARIDADE. HODIERNAMENTE PREVALECE O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL A ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO OU FUNÇÃO NÃO CONFIGURA NECESSARIAMENTE UM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SATISFAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| 30 | <p>Inquérito Civil: 06.2021.00000184-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos ilícitos penais praticados pelos gestores à frente da Secretaria do Estado e Qualidade do Ensino – SEDUC, consistentes em fraude à licitação que culminou na celebração do Contrato n.º 016/2013-SEDUC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 93ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ILÍCITOS PENAIS PRATICADOS PELOS GESTORES À FRENTE DA SECRETARIA DO ESTADO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC CONSISTENTES EM FRAUDE À LICITAÇÃO QUE CULMINOU NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2013-SEDUC. A PERÍCIA REALIZADA PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TCE/AM – DIATI INDICOU A OCORRÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DE AU-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|--|--------------------------|---|---|
| | | | <p>SÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SE VERIFICOU DE FORMA SUPOSTAMENTE ARBITRÁRIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. FATO TÍPICO NÃO CONFIGURADO. ATIPICIDADE DA CONDUTA INVESTIGADA. HOUE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. HÁ FUNDAMENTO PARA PROMOÇÃO.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| 31 | <p>Inquérito Civil: 046.2021.000029 (007/2017)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a responsabilidade pelo não recolhimento das atribuições dos servidores públicos municipais, no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem:</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO AO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2009. RESTOU DEMONSTRADO QUE O PODER EXECUTIVO ADERIU AO PARCELAMENTO ESPECIAL PREVISTO NA LEI N. 12.810/2013 REPERCUTINDO NO RECOLHIMENTO DOS DÉBITOS PREVIDEN-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|--|--------------------------|---|--|
| | Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte. | | CIÁRIOS INVESTIGADOS. NÃO SE CONFIGUROU O ATO DE IMPROBIDADE EM RAZÃO DE ADEQUAÇÃO DA CONDUTA À NORMA LEGAL QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE E AFASTOU A SUBSUNÇÃO MATERIAL DA CONDUTA DE IMPROBIDADE. NÃO HOUVE OMISSÃO À CONDUTA LEGAL MAS RETARDO DE CONDUTA DECORRENTE DE CIRCUNSTÂNCIAS MATERIAIS QUE FORAM SANADAS. DA ANÁLISE DO FEITO TEM-SE A PLAUSABILIDADE DOS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. | |
| 32 | <p>Inquérito Civil: 046.2021.000021 (IC n.º 004/2017)</p> <p>Assunto Principal: Apurar existência de prática de improbidade administrativa pelos investigados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Raimundo Carlos Goes Pinheiro; Maria Graciete S. Itou Souza e MP-AM.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS COM PROPOSTURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N.º 0000222- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|---|-----------------------------|--|---|
| | <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Maués.</p> | | <p>47.2017.8.04.5801 CONTRA OS INVESTIGADOS. LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO PARA MOVER AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DO MESMO OBJETO JÁ JUDICIALIZADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | |
| 33 | <p>Inquérito Civil: 173.2020.000011</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta conduta de improbidade administrativa de João Medeiros em decorrência de decisão proferida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, no qual restou rejeitado as contas no Processo n. 4471/2010 referente ao Convênio nº 40/2010, firmado com a Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itamarati.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO PROFERIDA NO ÂMBITO DO TCE/AM REJEITANDO AS CONTAS NO PROCESSO N. 4471/2010 REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 40/2010. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO DA CORTE DE CONTAS, POSTERIOR À INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL. QUE, CONTUDO, NÃO ENCONTROU QUALQUER INDÍCIO DE ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE ILEGALIDADE OU DANO AO ERÁRIO, SENÃO MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS. ESGOTAMENTO DAS DILI-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|---|-----------------------------|---|--|
| | | | GÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | |
| 34 | <p>Inquérito Civil: 046.2021.000020 (IC N°009/2017)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de ilícito em desfavor dos moradores dos bairros de São Domingos e Santa Luzia, no Município de Maués/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Maués</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR MÁ PRESTAÇÃO NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS BAIRROS DE SÃO DOMINGOS E SANTA LUZIA NO MUNICÍPIO DE MAUÉS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DANDO CONTA DA REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO, É CONFIRMADOS PELO DENUNCIANTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 35 | <p>Inquérito Civil: 185.2020.000044</p> <p>Assunto Principal: Averiguar a decretação ou não de estado de calamidade pública, bem como a contra-</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO LICITATÓRIO. DECRETO N. 001/2013 QUE DECLARA | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|------------------|--|---------------------------------|---|---|
| | <p>tação de obras e serviços pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça Especializada da Cidade de Fonte Boa.</p> | | <p>RA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE NO MUNICÍPIO, DECORRENTE DE CHUVAS TORRENCIAIS, ALAGAMENTO E GRANDES CRATERAS, DENTRE OUTRO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS E PROVAS DE ILEGALIDADE. SITUAÇÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA NOS TERMOS DO ART. 24, INC. IV, DA LEI 8.666/1993. HIPÓTESE LEGAL DE DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESDE QUE CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| <p>36</p> | <p>Procedimento Preparatório: 178.2020.000020</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual acumulação de cargos públicos por Eucimar Lima de Souza e José Ribamar Paiva da Silva nos cargos de Policial Militar da Polícia Militar do Estado do Amazonas e em cargos comissionados no Município de Boca do Acre.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NOS CARGOS DE POLICIAL MILITAR E CARGOS COMISSIONADOS NO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, NO ESTADO DO AMAZONAS. ILEGALIDADE NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS. INEXISTÊNCIA DE DOLO E PREJUÍZO AO ERÁRIO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|--|---------------------------------|--|---|
| | <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boca do Acre.</p> | | <p>COMPROVAÇÃO DE QUE AS ATIVIDADES FORAM EXERCIDAS COM COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO ACORDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| 37 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00001640-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, diagnosticada com síndrome do manguito rotador, em submeter-se a procedimento cirúrgico ortopédico, pela rede pública de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DIFICULDADE ENCONTRADA POR PESSOA IDOSA, DIAGNOSTICADA COM A SÍNDROME DO MANGUITO ROTADOR, EM SUBMETER-SE A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO. CONSULTA AGENDADA. CONSTATAÇÃO POSTERIOR DA DESNECESSIDADE DA CIRURGIA COM MELHORA ESPECÍFICA DA PACIENTE. DESISTÊNCIA DA REQUERENTE FORMULADA NOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|---|-----------------------------|--|--|
| | | | VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | |
| 38 | <p>Inquérito Civil: 06.2017.00001515-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades com dano ao erário municipal por parte de Arnaldo Gomes Flores, que teria acumulado ilicitamente cargo na Controladoria Geral da União com cargo na Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS JULGADA IMPROCEDENTE PELO TRIBUNAL PLENO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 39 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00004640-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade do funcionamento do Centro de Ensino Técnico – CENTEC,</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR A IRREGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO CENTEC E A | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | | | | |
|----|--|---------------------------------|---|--|
| | <p>bem como a ocorrência de possíveis práticas abusivas contra os consumidores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p> | | <p>OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS PRÁTICAS ABUSIVAS CONTRA OS CONSUMIDORES. PRIMEIRO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PARCIALMENTE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS QUANTO À ACESSIBILIDADE DO PRÉDIO EM QUE FUNCIONA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E ACERCA DA EXISTÊNCIA DE CURSOS TÉCNICOS SEM REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS – CEEE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O CENTRO DE ENSINO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 CSMP.</p> | |
| 40 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000198-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos maus tratos contra</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. APU-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro</p> |

| | | | | |
|--|--|--|--|--------------------|
| | <p>criança no âmbito da Creche – Centro de Educação Infantil Nana Neném.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça.</p> | | <p>RAR SUPOSTOS MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇA NO ÂMBITO DA CRECHE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NANA NENÉM. RELATÓRIO ENCAMINHADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE MAUS TRATOS. IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO CAO-PDC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I e ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p> | <p>ro Relator.</p> |
|--|--|--|--|--------------------|

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em
Manaus (Am.), 28 de Maio de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Presidente do c. CSMP, em substituição

SILVIA ABDALA TUMA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro e Secretária

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro